



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 00067/2020/SEFAZ**  
**PUBLICADA NO DOe-SEFAZ DE 6.5.2020**

**ALTERA A PORTARIA Nº 00060/2020/SEFAZ**  
**PUBLICADO NO DOe-SEFAZ de 9.4.2020**

**Altera dispositivos da Portaria nº 00060/2020/SEFAZ, que suspende o expediente presencial em todas as unidades de atendimento, repartições fiscais, gerências e postos fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda e determina outras providências.**

João Pessoa, 5 de maio de 2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “ a” , da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e nos incisos XV e XXXIV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as disposições dos Decretos Estaduais nº 40.122 e 40.136, de 13 e 22 de março de 2020, respectivamente, Decretos Estaduais nº 40.168 e 40.170/2020, de 3 de abril de 2020, e o Decreto nº 40.127, de 2 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os dispositivos da Portaria nº 00060/2020/SEFAZ, de 8 de abril de 2020, inframencionados, passam a vigorar:

I – com nova redação dada ao art. 1º:

“ Art. 1º Suspender o expediente presencial em todas as unidades de atendimento, repartições fiscais, gerências e postos fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, até 18 de maio de 2020.” .

II – com nova redação dada ao art. 6º:

“ Art. 6º Ficam suspensos todos os prazos processuais consignados na Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, até 18 de maio de 2020.” .

III – com nova redação dada ao “caput” do art. 13:

“ Art. 13. Proibir a circulação e o abastecimento de todos os veículos que se encontram a serviço da Secretaria de Estado da Fazenda, até 18 de maio de 2020.”.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 4 de maio de 2020.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
**Secretário de Estado da Fazenda**  
Matrícula Nº 171.798-7